

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a CONTRATADA, Razão Social: Sociedade Educacional Saturnino Pinheiro Ltda, Nome Fantasia: Centro Educacional Pinheiros - CNPJ: 68.704.683/0001-00, situada a Rua Caetano Luiz Muzi, 110 – Paraíso – Nova Iguaçu – RJ - CEP: 26.297-021 - Telefone: 2686-1511 / 2686-1314 (Whatsapp) e, de outro lado a CONTRATANTE, \_inscrito no, domiciliado a NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: - Tel.: representante legal do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), nascido(a) em, devidamente matriculado(a) na(o) no turno para o ano letivo de 2021 .

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento é celebrado com fundamento nos artigos 1º, incisos II, III e IV; 5º, inciso II; 170º, inciso IV; 206º e 209º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e nas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações e 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), e demais legislação aplicável à espécie. O CONTRATANTE, declarando-se ciente previamente do teor do presente contrato e das condições da oferta do serviço de educação escolar oferecido nos termos da legislação vigente e assumindo, sob as penas da lei, a responsabilidade pelas declarações prestadas dos documentos da Matrícula e a autenticidade das cópias dos documentos apresentados, contrata o CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS doravante denominada CONTRATADA, conforme assinatura no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 2ª** - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades que compõem o currículo, cujo plano de estudos, programas e calendário deverão estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, no período do ano letivo de 2021. A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os processos formativos que se desenvolvem na interação com a família, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**Cláusula 3ª** - O presente instrumento tem por objetivo exclusivamente a prestação de Serviço de Educação Escolar, pelo CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS, ao (a) aluno (a) beneficiário (a) indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 1º** O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, as Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Escolar, no Regimento Escolar, no Manual da Família, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços educacionais, especialmente o que se refere ao calendário escolar, às datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, quadro de horários de aula, recuperação e progressão parcial, escolha de material didático, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, sem ingerência do CONTRATANTE, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza das mesmas, suas especificidades das atividades escolares e o seu contexto pedagógico.

**Parágrafo 2º** - O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA, no decorrer do ano letivo, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo CONTRATANTE, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da CONTRATADA, pelo qual o CONTRATANTE compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, plataforma da editora, plataforma escolar, fichas de atividades, aplicativos, aula remota, entre outros.

**Parágrafo 3º** - O Serviço de Educação Escolar será prestado no horário correspondente ao turno contratado, no período letivo, referente ao ano de 2021 tendo seu início, quando da fase de programação, oficinas com professores e funcionários e elaboração do seu planejamento, e seu término conforme previsto no Calendário Escolar.

**Parágrafo 4º** - Fica o CONTRATANTE ciente que o (a) ALUNO (A) somente poderá frequentar as dependências da CONTRATADA em turno oposto ao de sua matrícula, mediante autorização prévia da CONTRATADA, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratado.

**Parágrafo 5º** - Reserva-se à CONTRATADA, até 7 (sete) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 40 (quarenta) para o Ensino Médio, 30 (trinta) para o Ensino Fundamental e 20 (vinte) para a Educação Infantil, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

**Parágrafo 6º** - Não estão incluídos no valor da anuidade escolar prevista no presente contrato os serviços especiais de segunda chamada de provas, recuperação, reforço, dependência, adaptação, exames especiais, atividades de frequência facultativa para o (a) aluno (a) , atendimento exclusivo ao (a) aluno (a) beneficiário (a) com necessidades educacionais especiais, atividades extracurriculares tais como passeios, festas, visitas, pesquisas e outros que não constem no currículo obrigatório ou do regimento escolar, transporte escolar, alimentação, bem como o fornecimento de uniforme, merenda e material didático complementar, de arte e/ou de uso individual obrigatório, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte e, ainda, o fornecimento de segunda via de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais, quando disponíveis, terão seus valores comunicados por circular da direção do CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS e/ou disponibilizados nos informativos da secretaria, site da escola, portal SIA e aplicativos.

**Parágrafo 7º** - O (A) CONTRATANTE está ciente e de acordo que o CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS não realiza nem, se responsabiliza por serviço de transporte escolar porventura contratado pela família e/ou terceiros para traslado do (a) aluno (a) beneficiário (a) no trajeto residência/escola/residência ou qualquer outro destino após as aulas.

**Parágrafo 8º** - O (A) CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente (art. 2º da Lei nº 9.870/99).

**Cláusula 4ª** - O CONTRATANTE, por si, pelo responsável pedagógico e pelo aluno beneficiário, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições, nos termos aditivos, se existentes, bem como, especialmente a:

**Parágrafo 1º** - O (A) CONTRATANTE declara expressamente que o (a) aluno (a) beneficiário (a) NÃO possui necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo 2º.** As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da CONTRATADA, de acordo a lei nº 13.146/2015.

– Fica, desde já, ciente o CONTRATANTE que poderá a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, requerer laudo biopsicossocial do (a) beneficiário, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do plano de desenvolvimento individual - PDI, o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.

– É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do laudo de avaliação à contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

**Parágrafo 3º** - Não encaminhar o aluno para a escola com doenças que lhe impossibilitem, parcialmente ou totalmente, de participar das atividades escolares, e especialmente em caso de doença infectocontagiosa;

**Parágrafo 4º** - O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da escola pelo serviço contratado **é restrita à educação escolar.** No entanto, a contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialista terceirizados que venham atuar dentro ou fora do ambiente escolar, tais como: Neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo e atendimentos terapêuticos.

**Parágrafo 5º** - A CONTRADA possui o seguro escolar individual, com abrangência 24h, (Brasil Assistência) em caso de acidente com o aluno, os telefones de contato estão descritos na Identidade do Aluno.

**Cláusula 5ª** - A configuração formal da matrícula e da contratação do Serviço de Educação Escolar somente se aperfeiçoa mediante a assinatura pelo (a) **CONTRATANTE do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, do pagamento da 1ª Parcela da anuidade escolar de [Ano Letivo],** e ainda, se for o caso, de **TERMO ADITIVO** que modifique cláusulas e condições gerais de adesão fixadas no presente instrumento, bem como outros documentos complementares que se fizerem necessários para informações relacionadas ao (a) aluno (a) beneficiário (a).

**Parágrafo único** - O (A) CONTRATANTE deverá apresentar, sob sua responsabilidade e boa-fé, cópia dos seguintes documentos: a) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO (A) CONTRATANTE: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda (se solicitado); b) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência; c) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO (A) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) : certidão de nascimento e/ou carteira de identidade, duas fotos 3x4 ( se solicitadas ), tipagem sanguínea e, se for o caso, a documentação de transferência (histórico escolar) e atestado médico informando que o (a) aluno (a) beneficiário (a) está em condições de saúde e apto para participar das aulas de Educação Física.

**Cláusula 6ª** - Como contraprestação pelo Serviço de Educação Escolar contratado, a ser prestado no período letivo de 2021, será cobrada a ANUIDADE ESCOLAR, conforme especificado abaixo para cada curso e/ou segmento: Educação Infantil - R\$ 3.904,20 | Ensino Fundamental I - R\$ 3.904,20 | Ensino Fundamental II - R\$ 4.582,13 | Ensino Médio - R\$ 5.180,76.

**Cláusula 7ª** - O pagamento da ANUIDADE ESCOLAR, considerando a imposição legal do seu parcelamento e o costume existente no setor educacional, será realizado da seguinte forma e com os seguintes vencimentos: a) Pagamento integral, no ato da matrícula com 10% de desconto. b) Pagamento parcelado, sendo o valor da ANUIDADE dividido plano de 12 parcelas (janeiro a dezembro), 11 parcelas (fevereiro a dezembro) ou 10 parcelas (março a dezembro), com vencimento da 1ª parcela no ato da matrícula, e as demais parcelas, cada uma delas, nos dias 30 (trinta) de cada mês.

**Parágrafo 1º** - Os materiais de uso pedagógico em turma do ano em curso, que estão dispostos no Plano Escolar e nos informativos da secretaria para a série contratada do aluno, como opção de pagamento da taxa de material (que refere-se a material pedagógico para trabalhos realizados em sala e NÃO INCLUI, livros didáticos, paradidáticos, de literatura e material escolar de uso individual: caderno, lápis, caneta, régua, entre outros especificados na lista de material de uso individual pelo CONTRATANTE será dividida em três parcelas subsequentes, a saber, Educação Infantil - 3 x R\$ 70,00 | Ensino Fundamental I - 3 x R\$ 70,00 | Ensino Fundamental II - 3 x R\$ 70,00 | Ensino Médio - 3 x R\$ 70,00. 1ª parcela com vencimento no ato da matrícula.

O CONTRATANTE que optar pelo não pagamento da taxa de material de uso pedagógico, deverá pagar o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) referente a emolumentos e seguro escolar, entregar no 1º dia letivo todo material solicitado em lista, declarando sua opção em documento a parte, TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO, que integrará o presente.

**Obs. Excepcionalmente no ano letivo de 2021, o aluno que estudou na escola no ano de 2020, terá um abono nas Taxas de materiais 2 e 3. (Decorrente a não utilização dos mesmo, devido o período de pandemia, COVID-19)**

**Parágrafo 2º** - O valor da contraprestação acima descrito poderá ser reajustado quando permitido por lei com o objetivo de preservar o equilíbrio contratual, assim como nas hipóteses de mudança na legislação aplicável ao presente instrumento que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**Parágrafo 3º** - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade será ajustado em documento em separado, o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato e, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso implicará na perda de tal benefício, sendo devido o valor da anuidade definido no parágrafo primeiro.

**Parágrafo 4º** - Perderá o benefício, independente de qualquer comunicação, o (a) CONTRATANTE que usar a Internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for em dia de sábado, domingo e/ou feriado. É assegurado ao CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS a cobrança ao (a) CONTRATANTE de diferença decorrente

de valor pago a menor por ele ao usar a Internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for em dia de sábado, domingo e/ou feriado.

**Parágrafo 5º** - O pagamento de qualquer das parcelas não gera presunção de quitação de parcelas anteriores eventualmente não quitadas.

**Parágrafo 6º** - A paralisação de aulas por determinação de autoridade pública e/ou em decorrência supervenientes as existentes no momento da celebração do presente contrato, tais como chuva, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, doença infecto-contagiosa, dentre outros exemplos, não exime o (a) CONTRATANTE do pagamento da parcela da anuidade escolar na data apazada, ciente e de acordo com a reposição das aulas, quando for o caso, será executada mediante os ajustes no calendário escolar após cessar a causa determinante da paralisação.

**Parágrafo 7º** - Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela integral, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária apurada com base no INPC. Em caso de ação judicial para a cobrança dos valores devidos, o CONTRATANTE arcará com os custos advindos do processo, inclusive honorários advocatícios.

**Parágrafo 8º** - Tem ciência, neste ato, o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato por 30 (trinta) dias ou mais, poderá a CONTRATADA, além de não renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo seguinte, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, reservando-se o direito de inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) e de valer-se de firma especializada de cobrança, respondendo também, neste caso, o CONTRATANTE, por honorários a ela devidos.

**Parágrafo 9º** - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente (por escrito) à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham alterar ou especificar o regime de guarda do BENEFICIÁRIO, inclusive na modalidade compartilhada, bem como alterações / cuidados relativos ao estado de saúde física / psicológica ou sobre a necessidade de administrar quaisquer medicamentos, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância deste Parágrafo.

**Parágrafo 10º** - Fica ciente o CONTRATANTE de que serão fornecidas pela CONTRATADA as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil. O cônjuge do CONTRATANTE é responsável solidariamente pelas dívidas contraídas em razão deste instrumento, nos termos do artigo 1.644 do Código Civil.

**Parágrafo 11º** - Ao CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domicílio, bem como telefones de contato e e-mail, sempre que houver alteração dos mesmos.

**Parágrafo 12º** - **O pagamento da anuidade será realizado em agências ou correspondentes bancários autorizados** ou conforme orientações previstas nos quadros informativos caso haja alguma alteração. O não recebimento do carnê para o pagamento não exime o (a) CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição de ensino, dirigir-se à secretaria ou à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento de modo que possa cumprir a obrigação de pagar ajustada no presente contrato ou imprimir a via do boleto disponível na plataforma de informações do aluno no site da escola.

**Parágrafo 13º** - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações: Por iniciativa do CONTRATANTE, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Por iniciativa da CONTRATADA, ao final do ano letivo, por inadimplência ou com expedição imediata dos documentos de transferência do aluno, por motivo de indisciplina, infração ao Regimento Interno da CONTRATADA, incompatibilidade do ALUNO ou de sua família com a proposta da escola e/ou de divergência ou conflito entre o CONTRATANTE ou por acordo entre as PARTES, ajustado por escrito.

**Parágrafo 14º** - Fica o CONTRATANTE obrigado a quitar o valor integral da parcela do mês em que o requerimento for protocolado, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Parágrafo 15º** - Caso haja desistência antes de iniciado o período de aulas, o CONTRATANTE terá direito à devolução de 70% dos valores pagos, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas da CONTRATADA.

**Parágrafo 16º** – O abandono por parte do (a) aluno (a) das atividades decorrente do Serviço de Educação Escolar contratado, sem o trancamento da matrícula e/ou rescisão contratual, não isenta o (a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas devidas, aplicando-se inclusive os encargos contratuais previstos, tendo em vista a retenção da vaga disponibilizada para o (a) aluno (a) beneficiário (a).

**Cláusula 8ª** - O CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS, livre de quaisquer bônus para o (a) CONTRATANTE e/ou para o (a) aluno (a) beneficiário (a), poderá utilizar-se da imagem, voz, trabalhos realizados na relação ensino-aprendizagem do (a) aluno (a) beneficiário (a) e/ou divulgar resultados obtidos por ele em processos seletivos, bem como usar a imagem e voz do (a) CONTRATANTE, para fins exclusivos de divulgação da instituição de ensino e das atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las junto à internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação interna da instituição.

**Parágrafo único.** O (A) CONTRATANTE AUTORIZA, ainda, sem quaisquer ônus para o CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS, igual utilização, do acima especificado, via Internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação pública ou privada.

**Cláusula 9ª** - O CONTRATANTES, assim como o aluno BENEFICIÁRIO, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativa mente para a sua preservação.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA poderá solicitar do CONTRATANTE o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança

**CLÁUSULA 10ª** - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas.

**Parágrafo 1º** - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

**Parágrafo 2º** - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto a veracidade das declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série indicada na ficha de matrícula.

**Parágrafo 3º** - O CONTRATANTE fica ciente, desde logo, da obrigatoriedade:

- do uso completo do uniforme escolar, inclusive o de Educação Física. (O uso das camisetas de “eventos” da escola é permitido em substituição à blusa oficial da escola mediante orientações da direção).

- Da aquisição de todo o material escolar individual, inclusive dos livros didáticos do SPINE – Sistema Pinheiros de Ensino em parceria com o Sistema SAE Digital, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação. **Não será permitido o reaproveitamento de livros adotados pela escola.**

- Acompanhar o progresso dos estudos do ALUNO, bem como tomar de ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar, de comunicados ou de ofícios do COLÉGIO, que poderão ser entregues em sala ao ALUNO ou via correios e publicados na página do COLÉGIO na internet ou por meio dos aplicativos de comunicação.

**Parágrafo 4º** - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente a CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

**Parágrafo 5º** - Em caso de separação conjugal, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visitação e retirada do ALUNO ao final de cada dia letivo, se for o caso, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

**Parágrafo 6º** - Para os casos de pais separados, na hipótese de serem autorizadas outras pessoas a buscar o aluno no colégio, ao término das atividades escolares, o responsável pela guarda deverá preencher formulário próprio de autorização com a devida identificação do autorizado; qualquer mudança referente à autorização, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá ser imediatamente informada por escrito. Da mesma forma e igualmente sob pena de isenção de responsabilidade, a ESCOLA deverá ser informada por escrito das hipóteses em que o pai ou mãe separados são impedidos por “determinação judicial” de retirar o aluno da escola.

**Parágrafo 7º** - A contratada não possui, nem indica transporte escolar, portanto não nos responsabilizamos por tal contratação feita pelo contratante.

**Parágrafo 8º** - A CONTRATADA não autoriza saídas de aluno quando solicitadas por telefone.

**Parágrafo 9º** - Caso, na vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do CONTRATANTE, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá ser comunicada de maneira formal ou por determinação judicial.

**Parágrafo 10º** - As PARTES comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

**Parágrafo 11º** - O não comparecimento do aluno aos atos escolares contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela contratada ao contratante.

**Parágrafo 12º** - É terminantemente proibido o uso ou porte, pelo aluno, de aparelhos celulares, câmeras fotográficas ou filmadoras, players, games, notebook ou qualquer outro dispositivo eletrônico, digital e/ou eletroeletrônico, na sala de aula ou qualquer outra dependência da escola, exceto nos lugares previamente autorizados, devendo o CONTRATANTE educar e orientar o aluno nesse sentido, de forma que a CONTRATADA não se responsabilizará por extravio, perda, roubo ou furto desses aparelhos. Assim, a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, inclusive estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas e outros tipos de transporte, aí incluídos, mas não limitados a, telefones celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de MP3/MP4, dinheiro, bem como de materiais relacionados ao objeto deste instrumento, tais como, exemplificativamente, material didático, material de uso individual e peças de uniforme.

**Parágrafo 13º** - Fica ciente o CONTRATANTE, ainda, de sua responsabilidade pela reparação de quaisquer danos ocasionados pelo ALUNO em patrimônio da CONTRATADA, em atividades nas dependências da escola ou fora dela quando em eventos externos patrocinados pela mesma, ou a TERCEIROS, sejam estes de natureza pessoal, moral ou material.

**CLÁUSULA 11ª** – O CONTRATANTE declara, neste ato e sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nos instrumentos que compõem este termo e certifica que lhe foram informados pela CONTRATADA todas as condições, prazos e termos da prestação dos serviços e do presente instrumento.

**CLÁUSULA 12ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir controvérsias, divergências ou conflitos resultantes deste contrato ou incidentes nas cláusulas do mesmo.

As PARTES estão de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, e da eleição deste Juízo.

Nova Iguaçu, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha